



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Lei Nº 1.212, de 10 de Outubro de 1997

Dispõe sobre a arrecadação de tributos relativos
a exercícios anteriores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu,
Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado por esta Lei a proceder às arrecadações do IPTU -Imposto Predial e Territorial Urbano- e contribuições correlatas relativas aos exercícios de 1.992, 1.993, 1.994, 1.995 e 1.996 nos valores base de lançamento e cobrança efetivamente realizada nos termos da Lei nº 1.177 de 25 de Outubro de 1.996, sem multa, juros e outros acréscimos ou correções legais até 30 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica igualmente o Prefeito do Município, autorizado a arrecadar os débitos dos contribuintes correspondentes aos outros impostos, taxas e contribuições, dos mesmos exercícios financeiros de 1.992, 1.993, 1.994, 1.995 e 1.996, no prazo de até 30 de Novembro de 1.997, sem multa, juros, correção monetária e quaisquer outros acréscimos legais.

Art. 3º - O contribuinte, caso seja de seu interesse e possibilidade financeira, poderá solicitar o parcelamento de seu débito em 03 (três) vezes, com vencimentos em 31.10.97, 30.11.97 e 30.12.97, respectivamente, sem nenhum acréscimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 10 de Outubro de 1.997.

Luiz Miranda de Resende
-Prefeito Municipal-

Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira
-Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças-

Silvério de Oliveira Resende
-Procurador Geral-